

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as
normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua no artigo 67, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. 67

.....

§ 8º Os partidos políticos poderão aplicar recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, previstos no inciso V deste artigo, nas campanhas eleitorais de suas candidaturas de mulheres nas eleições, inclusive recursos de sanções, penalidades e multas relativas a julgamentos de prestações de contas de exercícios anteriores, por descumprimento do previsto no inciso V e no § 5º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de recursos do Fundo Partidário em candidaturas de mulheres é uma das formas mais eficazes de promover e difundir a participação política das mulheres, conforme já reconhecido no art. 9º da Lei 13165/2015 e em Acórdãos do TSE.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216829717900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD216829717900, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

